

PROJETO DE LEI Nº 5.865, DE 2016

Altera a remuneração de servidores públicos, estabelece opção por novas regras de incorporação de gratificação de desempenho às aposentadorias e pensões e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 10 do Projeto de Lei nº 5.865, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017. "

JUSTIFICAÇÃO

O art. 10 do projeto estabelece que a nova lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017 ou a partir da data de sua publicação, se posterior.

Ora, se a proposição pretende instituir direitos a partir de data certa (1º de janeiro de 2017), com estimativa de gastos realizada com base nessa data, não se justifica que o início de seus efeitos seja remetido a data desconhecida. Sugere-se assim a supressão da parte final do dispositivo.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2016.

Deputado MARCOS ROGÉRIO